



Shell Energy do Brasil Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311
Edifício Icon, Sala 81
Itaim Bibi - São Paulo, Brasil
CEP: 04538-133

SHELL-GR-615-2017

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fernando Bezerra Coelho Filho
Ministro
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Consulta Pública nº 33 de 05/07/2017. Comentários à Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE, sobre o aprimoramento do marco legal do setor elétrico.

Prezado Ministro,

A Shell Brasil agradece a oportunidade de encaminhar suas contribuições à Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE, que traz proposta de aprimoramento do marco legal do setor elétrico brasileiro. Reconhecemos a importância da iniciativa para o aperfeiçoamento das condições do mercado, aumento da atratividade e desenvolvimento do setor no Brasil.

A principal missão da Shell é atender às necessidades energéticas da sociedade hoje e no futuro, atuando de forma responsável nos âmbitos econômico, ambiental e social. Globalmente, somos reconhecidos pela ética e conformidade na condução de nossas operações. Acreditamos que uma reformulação do marco legal do setor elétrico brasileiro é fundamental para a expansão da oferta de energia no país, assim, congratulamos e apoiamos o Ministério de Minas e Energia neste importante passo para tornar o setor elétrico brasileiro mais atrativo a investimentos.

A Shell está expandindo para o Brasil o seu negócio mundial de comercialização de energia elétrica por meio de uma nova empresa, a Shell Energy do Brasil. No país, seremos a primeira companhia privada de energia com atuação nas áreas de óleo e gás a participar do mercado de comercialização de energia elétrica.

A Shell Energy do Brasil traz consigo a experiência global de atuação em mercados complexos como os da Ásia, Europa e América do Norte e o conhecimento local no atendimento a grandes consumidores de energia. Nos Estados Unidos, estamos entre os três maiores comercializadores de energia elétrica e gás.

No Brasil, dada a força da marca Shell, nossa presença há mais de 100 anos e a sólida parceria comercial com vários consumidores de energia, estamos certos do grande potencial da Shell Energy do Brasil em se tornar um agente de alta relevância neste setor da economia.

Comentários à Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE, sobre o aprimoramento do marco legal do setor elétrico:

Acreditamos que a iniciativa do Ministério de Minas e Energia de avançar em uma discussão tão importante quanto o aprimoramento do marco legal do setor elétrico demonstra o compromisso do governo brasileiro em desenvolver um ambiente de negócios competitivo, que leva ao aumento da confiança dos agentes do setor e, conseqüentemente, a mais investimentos na infraestrutura energética brasileira.

Visando colaborar com o governo na iniciativa de aprimoramento do arcabouço legal do setor elétrico, endereçamos abaixo nossas considerações acerca da Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE.

1) Redução dos limites para acesso ao mercado livre

Consideramos fundamental a redução dos limites mínimos de carga para acesso ao mercado livre. Acreditamos que a expansão do mercado livre poderá proporcionar uma formação de preços de energia elétrica mais eficiente. Além disso, conferir liberdade de escolha para que um maior número de consumidores possa gerenciar com mais eficiência seus custos de energia faz parte de um movimento global extremamente benéfico ao desenvolvimento do setor.

Assim, entendemos ser positiva a redução dos limites mínimos de carga para acesso ao mercado livre, conforme indicado na Nota Técnica através das propostas de alteração no Art.16 da Lei nº 9.074, de 1995.

2) Regras comerciais para o máximo acoplamento entre formação de preço e operação

Cumprimentamos a iniciativa do Ministério de Minas e Energia em alterar o Art. 1 da Lei nº 10.848, de 2004 no que tange a: (i) estabelecer compromisso para que até o prazo máximo de 1º de janeiro de 2020, a definição dos preços ocorra, no máximo, em intervalos de tempo horários; (ii) abrir a possibilidade para formação de preços através de ofertas de preço feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis, com mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas anticompetitivas e; (iii) tornar públicos o código-fonte e os algoritmos dos modelos computacionais utilizados para operação, planejamento e definição de preços.

As três propostas de alteração são extremamente positivas para o mercado. Acreditamos que a formação horária de preço e a possibilidade de definição de preços por agentes podem incentivar maior participação das energias renováveis na matriz, diminuir os custos para os consumidores e promover uma maior eficiência para o sistema, tendo em vista que permitem decisões em tempo real acerca da geração de energia. Por sua vez, o compromisso de abertura dos códigos e algoritmos de ferramentas computacionais de suporte à formação do preço, ao planejamento e à operação se configura como importante ferramenta de transparência ao mercado, o que apoiamos amplamente.

Entendemos que há grande necessidade de refletir de forma mais precisa o verdadeiro custo de atendimento à demanda dos usuários finais no Brasil, incluindo não apenas o custo de geração, mas também os componentes de transmissão, perda e congestionamento. Ainda que reconheçamos que o atual modelo zonal é um bom começo, defendemos uma formação de preço mais localizada e específica, em que esses componentes sejam capturados. Para facilitar essa transição, sugerimos para o mercado brasileiro uma configuração inicial parecida com a do *Northwest Power Pool (NWPP)*. O NWPP faz parte do *Western Electricity Coordination Council (WECC)* - que faz a interconexão para todo o oeste dos Estados Unidos e o oeste do Canadá - e apresenta características similares às do Brasil. Este mercado possui 63 GW de carga máxima e 43 GW de geração hidroelétrica, com integração de eólicas e geração solar distribuída. Uma vez implementado, esse modelo possibilitaria uma transição progressiva à formação de preço localizada, através do crescimento orgânico de *hubs* de *trading*, sem exigir toda a complexidade e o comprometimento financeiro necessários à transição para um mercado nodal.

O NWPP funciona através de transações bilaterais entre geradores, cargas e comercializadoras, localizados em vários estados do oeste dos Estados Unidos e do Canadá. Esses agentes negociam preços de atacado específicos e individuais, definidos pelo mercado com base no custo total de atendimento à demanda nessas localidades, incorporando oferta, demanda e custo de transmissão. Acreditamos que esse seria um excelente modelo para o Brasil por conta da similaridade entre os perfis hidroelétricos da região do NWPP e do Brasil.

A Shell Energy também atua em outros mercados de base não-hidrológica na América do Norte, Europa e Austrália. Alguns desses mercados possuem uma configuração nodal mais específica em que utilizam Preços Marginais Locais (do inglês, *Locational Marginal Prices* ou *LMPs*). Apesar de defender que este modelo não seria o mais adequado para o Brasil, estamos abertos ao governo brasileiro para debater sobre seus pontos positivos e negativos, considerando nossa experiência de atuação.

Esse modelo nodal considera o custo total de atendimento da demanda capturado pelos “LMPs”, incluindo custo da energia, transmissão, perdas e congestionamento. Nos Estados Unidos, alguns exemplos de mercados que utilizam esse modelo são: *PJM (Pennsylvania-New Jersey-Maryland)*, *ERCOT (Texas)*, *ISO-NE (New England)* e *NYISO (New York)*. Esses modelos se mostraram eficazes para mercados com base termoeletrica, portanto acreditamos que o NWPP/WECC seria o mais adequado para o Brasil devido às suas características hidrológicas.

Entendemos que algumas decisões em relação à formação de preços serão objeto de discussões posteriores em normas infralegais. A Shell entende a importância do debate sobre o tema e se disponibiliza para contribuir com o governo nestas discussões.

3) Possibilidade de separação de lastro e energia

Consideramos muito importante a iniciativa mencionada na Nota Técnica sobre a possibilidade de separação de lastro e energia através de proposta de alteração do Art. 3 da Lei 10.848, de 2004. A inserção de energias renováveis muda drasticamente a necessidade de capacidade em um sistema elétrico, uma vez que por serem intermitentes, é necessária a combinação com outras fontes estáveis para compensar a falta de geração por causas naturais em momentos específicos. Assim, as unidades de geração hidroelétrica, responsáveis pela maior parte da geração elétrica brasileira, podem ser excelentes provedoras de serviços ancilares, uma vez que exista flexibilidade no sistema.

Em referência à criação do Art. 3-C, entendemos ser benéfica a realização, diretamente ou indiretamente, de licitação para contratação de lastro de geração associado ao provimento de confiabilidade sistêmica necessária ao atendimento da expansão do consumo de energia elétrica. Adicionalmente, apoiamos a possibilidade de participantes do mercado livre transacionarem no mercado de lastro.

Por fim, cumprimentamos o Ministério por possibilitar o debate com agentes do setor em relação a propostas de mudanças tão relevantes. A Shell Energy é uma marca respeitada mundialmente por sua expertise em comercialização de energia em países como Estados Unidos, Canadá, Austrália, China, Japão e Reino Unido. Acreditamos no potencial do mercado brasileiro e reiteramos nossa disposição em trabalhar junto com o governo para dividir a experiência e o conhecimento de atuação global.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



Frederico Saliba

Diretor

Shell Energy do Brasil Ltda.